

Matéria Legislativa Projeto de Lei Ordinária - 031/2023

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 18/04/2023 às 17:13:42

Setores envolvidos:

PL, PL-PR-DAF-CAJ, PL-PR-DAF-CA, PL-PR-DAP

PROJETO DE LEI Nº 3.069

Segue o Projeto de Lei nº 3.069 do Executivo.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

PLE03069.pdf

PROJETO DE LEI Nº3.069

“Concede prêmios de incentivo aos participantes do 6º Festival de Música Gospel organizado pelo Município, através da Secretaria de Cultura e Turismo”.

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder prêmios em pecúnia, como forma de valorização dos profissionais da cultura e de incentivo aos participantes do 6º Festival de Música Gospel organizado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º As premiações, no total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o 6º Festival de Música Gospel que será realizado no dia 5 de agosto de 2023, serão concedidos pelos jurados às melhores participações nas seguintes modalidades.

- I - R\$ 1.000,00 (mil reais) – Apresentação Solo;
- II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Grupo vocal, coro e coral;
- III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Banda;
- IV - R\$ 1.000,00 (mil reais) – Apresentação Infantojuvenil 0 a 11 anos;
- V - R\$ 1.000,00 (mil reais) – Apresentação Infantojuvenil 12 a 18 anos;
- VI - R\$ 1.000,00 (mil reais) – Interpretação;
- VII - R\$ 1.000,00 (mil reais) – Canção Inédita.

Parágrafo único. Serão destinados R\$ 3.000,00 (três mil reais) – distribuídos entre 3 (três) jurados, sendo R\$ (mil reais) para cada um.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizar o evento, inclusive a solenidade coletiva de entrega dos prêmios.

Art. 4º O regulamento do 6º Festival de Músicas Gospel será editado por Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária: 01.014.001.13.392.0004.2.019 3.3.90.36.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Fávaro

Prefeito Municipal em Exercício

Campo Limpo Paulista, 17 de abril de 2.023.

MENSAGEM N° 28

Processo Administrativo nº 4101/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Proponente: Poder Executivo

Tramitação:

Segue para apreciação, análise e deliberação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei que visa autorizar a realização do 6º Festival de Música Gospel em Campo Limpo Paulista.

A propositura valoriza os profissionais da cultura em nosso Município e incentiva os participantes do 56º Festival de Música Gospel, atendendo aos artigos 153 e 154 da Lei Orgânica Municipal.

O Festival de Música Gospel teve ótima receptividade nas suas edições anteriores, e sua reedição certamente contará com o prestígio do público e apoio da comunidade artística.

O Festival é ecumênico, isto é, congrega música e intérpretes das mais diversas religiões, sem nenhuma condição, exigência ou requisito sectário, objetiva exclusivamente promover a cultura musical no Município.

Demonstrada a relevância da matéria em trâmite nessa Casa Legislativa, pedimos o seu acolhimento e tramitação em regime de urgência.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Paulo Roberto Fávaro

Prefeito Municipal em Exercício

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CAJ - Chefia de Assuntos Jurídicos

Data: 18/04/2023 às 17:14:05

Segue para parecer jurídico.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAP - Diretoria de Assuntos Parlamentares

Data: 18/04/2023 às 17:15:04

Segue para pareceres das Comissões.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL - Plenário

Data: 20/04/2023 às 09:53:56

—
Suely Belonci Vellasco
CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Anexos:

Parecer_PL_3069.pdf

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Suely Belonci Vellasco	20/04/2023 09:54:10	1Doc	SUELY BELONCI VELLASCO CPF 773.XXX.XXX-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **2251-2F5C-8267-D1DD**

PROJETO DE LEI 3.069

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores:

RELATÓRIO:

O Exmo. Sr. Prefeito inicia a tramitação do Projeto de Lei que “ Concede prêmios de incentivo aos participantes do 6º Festival de Música Gospel organizado pelo Município, através da Secretaria de Cultura e Turismo”

O Projeto quanto à finalidade, enseja apreciação e a autorização legislativa, nos termos do art. 38, II, “d” da Lei Orgânica Municipal, cujas competência e a iniciativa são privativas do Exmo. Sr. Prefeito.

Acompanham o Projeto de Lei os documentos insertos nos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na Mensagem que o acompanha, o Chefe do Poder Executivo requer a sua aprovação em regime de urgência, onde os Exmos. Srs. Vereadores poderão respeitar o prazo estabelecido pelo Regimento Interno desta Edilidade.

ANÁLISE JURÍDICA

Primeiramente informamos aos Exmos. Srs. Vereadores que o Município já possui em seu Ordenamento Jurídico, a Lei 2.084, de 13 de outubro de 2010 a qual oficializa o Festival de Música Gospel no Município, durante a Semana dos Evangélicos, incorporando-o ao calendário cultural.

E esta Proposta, está limitada a distribuir prêmios entre as categorias participantes do festival, em pecúnia.



Feitas essas considerações, passamos à análise jurídica propriamente dita do Projeto de Lei nº 3.069.

O artigo 19, I, da Constituição Federal, prescreve:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

[...]

Na lição de José Cretella Júnior:

“ O Estado brasileiro não pode, salvo a exceção constitucional. Concorrer com dinheiro, ou qualquer outro auxílio de bens materiais públicos para o desempenho de cultos ou igrejas.” (cf. in Comentários à Constituição de 1988, v. 3, Forense, Rio de Janeiro, 1990, p.1179).

Para Alexandre de Moraes:

“ A República Federativa do Brasil é leiga ou laica, uma vez que há separação total entre estado e Igreja, inexistindo religião oficial” (cf. in Constituição do Brasil Interpretada, 9ª ed., Atlas, São Paulo, 2013,p.649).

Contudo, existe um preceito excepcionador contido no at. 19, I, parte final, assim passamos a citar um entendimento da antiga Cepam - Fundação Prefeito Faria Lima:

“As entidades federadas, os órgãos estatais e os órgãos e entidades paraestatais não podem (inc. I) criar religiões ou seitas, construir igrejas ou locais de prática ou propaganda religiosa; como tampouco podem concorrer com dinheiro ou outros bens de entidade ou órgão estatal para fins de prática religiosa, ou de alguma forma dificultar tais práticas.

Esses preceitos decorrem de o estado brasileiro ser laico, com completa separação entre Igreja e Estado. Não obstante, essa separação não é absoluta, podendo haver colaboração recíproca, quando se dispuser uma igreja ou seita a empenhar seus

recursos materiais e institucionais na consecução de fins fixados como de interesse público pelo Estado. Essa colaboração poderá ocorrer nos campos da educação, da assistência social, da saúde etc., mas sua forma e seus limites, inclusive as responsabilidades recíprocas, deverão ser fixados por lei. É vedado, ainda, ao estado privilegiar a colaboração de uma determinada Igreja ou seita, devendo aceitar, indistintamente, a colaboração de todas as organizações religiosas em condições de fazê-lo” (cf. in Breves Anotações à Constituição de 1988, Atlas, São Paulo, 1990, pp111 e 112).

“O mesmo dispositivo, art. 19, I, parte final, da Constituição Federal, apresenta uma exceção, que é a colaboração do Poder Público com instituições religiosas quando os projetos ou serviços prestados forem de interesse público, ou seja, nas hipóteses em que há colaboração da instituição religiosa para atividades consideradas úteis pelo Poder público, com o fim de atingir a coletividade, sem qualquer relação com a índole religiosa da instituição.

[...]

Portanto, à luz do quanto fundamentado, a destinação de verbas públicas para ações com participação religiosa (como a estrutura de um evento), somente estaria em conformidade com os ditames constitucionais se sua finalidade não estiver amparada a fomentar determinado credo religioso, mas sim o atendimento ao interesse público da comunidade.”

O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cf. in Apelação Cível nº 0005231-44.2012.8.26.0533, 9ª Câmara de Direito Público, rel. Des. Oswaldo Luiz Palu, j. em 31/08/2016, entendeu:

“Em especial, não se vislumbra qualquer subvenção a culto religioso ou igreja (não há prova do dispêndio de recursos públicos para manter ou incentivar determinado culto), antes transparecendo o interesse público cultural, econômico e de entretenimento da população local, tanto que são objeto de leis municipais cuja inconstitucionalidade não se mostra flagrante. Independentemente disso, a inclusão no calendário oficial municipal dos eventos religiosos, o patrocínio dos eventos artísticos, culturais e religiosos, atende a interesse da população local.”

Nesse diapasão, Rafael Valim leciona:

“ Sublinhe-se que o texto constitucional não interdita toda e qualquer subvenção à entidades confessionais. O que se proíbe é o fomento e, em particular, a concessão de subvenções em prol de atividades de proselitismo religioso. As atividades de relevante interesse público desempenhadas por estas entidades, à semelhança das demais associações sem fins lucrativos, podem fazer jus a subvenções sociais do Estado.” (cf. in A Subvenção no Direito Administrativo Brasileiro, Contracorrente, São Paulo, 2015, p.123).

CONCLUSÃO

Cabendo aos membros desta Casa a apreciação do mérito, é de bom alvitre considerar se a expressão “Música Gospel” traz caráter religioso específico e se existem elementos suficientes para qualificar a subvenção como “de colaboração com o interesse geral da coletividade (interesse público).”

Do mais, a tramitação deve observar o disposto no Regimento Interno da Câmara e contar com os pareceres favoráveis das Comissões de Justiça e Redação; Finanças, Contas e Orçamento e Educação, Cultura, Esporte e Meio Ambiente.

A eventual aprovação da matéria submetida à apreciação do Legislativo dependerá do voto favorável da maioria (simples) dos Vereadores, estando presentes, no mínimo, a maioria absoluta, segundo disposições do art. 38, Parágrafo único, do Regimento Interno desta Edilidade

É o parecer.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2023.

Suely Belonci Vellasco

advogada







VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2251-2F5C-8267-D1DD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SUELY BELONCI VELLASCO (CPF 773.XXX.XXX-68) em 20/04/2023 09:54:08 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmcampolimpopaulista.1doc.com.br/verificacao/2251-2F5C-8267-D1DD>

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 25/04/2023 às 15:39:18

Projeto dado ao conhecimento do Plenário na 48ª Sessão Ordinária de 18/04/2023.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Suely V. - PL-PR-DAF-CAJ

Para: PL-PR-DAF-CA - Chefia de Administração

Data: 26/04/2023 às 09:55:41

Bom dia!

Será solicitado parecer verbal .

—

Suely Belonci Vellasco

CHEFE DE ASSUNTOS JURÍDICOS

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL - Plenário

Data: 24/07/2023 às 14:18:24

Projeto na Ordem do Dia da 49ª Sessão Ordinária para primeira votação.

Projeto adiado por uma Sessão;

Projeto na Ordem do Dia da 50ª Sessão Ordinária para primeira votação.

Projeto aprovado com 12 votos na primeira votação na 50ª Sessão Ordinária, com Emenda e com os pareceres escritos das CJR/CFCO e CECEMA.

Projeto aprovado em segunda votação com 10 votos em 30/05.

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

De: Heleni G. - PL-PR-DAF-CA

Para: PL-PR-DAF-CA - Chefia de Administração

Data: 18/07/2024 às 12:30:37

05/06/2023 - Lei promulgada e sancionada pelo Executivo sob nº 2.577;

—

Heleni Eunice Geraldo
chefia de administração

Anexos:

LEI02577.pdf

LEI Nº 2.577, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

“Concede prêmios de incentivo aos participantes do 6º Festival de Música Gospel organizado pelo Município, através da Secretaria de Cultura e Turismo”.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 30 de maio de 2023, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder prêmios em pecúnia, como forma de valorização dos profissionais da cultura e de incentivo aos participantes do 6º Festival de Música Gospel organizado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Art. 2º As premiações, no total de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), para o 6º Festival de Música Gospel que será realizado no dia 5 de agosto de 2023, serão concedidos pelos jurados às melhores participações nas seguintes modalidades.

- I - R\$ 1.000,00 (mil reais) – Apresentação Solo;
- II - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Grupo vocal, coro e coral;
- III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) – Banda;
- IV - R\$ 1.000,00 (mil reais) – Apresentação Infantojuvenil 0 a 11 anos;
- V - R\$ 1.000,00 (mil reais) – Apresentação Infantojuvenil 12 a 18 anos;
- VI - R\$ 1.000,00 (mil reais) – Interpretação;
- VII - R\$ 1.000,00 (mil reais) – Canção Inédita.

Parágrafo único. Serão destinados R\$ 3.000,00 (três mil reais) – distribuídos entre 3 (três) jurados, sendo R\$ (mil reais) para cada um.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo organizar o evento, inclusive a solenidade coletiva de entrega dos prêmios.

Art. 4º O regulamento do 6º Festival de Músicas Gospel será editado por Decreto.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei estão consignadas no orçamento vigente na seguinte dotação orçamentária: 01.014.001.13.392.0004.2.019 3.3.90.36.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Luiz Antonio Braz
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Gestão de Pessoas desta Prefeitura Municipal aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.

Fábio Ferreira da Silva
Secretário de Finanças e Gestão de Pessoas